



CIRCULAR n.º47/2005 Série II

ASSUNTO: Instruções relativas à isenção de ISP dos biocombustíveis ou de outros produtos produzidos no âmbito de projectos-piloto de desenvolvimento tecnológico de produtos menos poluentes

O Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) prevê, na alínea j) do n.º 1 do seu artigo 71.º, a isenção do ISP para os biocombustíveis ou outros produtos que, comprovadamente, sejam produzidos e consumidos no âmbito de projectos-piloto de desenvolvimento tecnológico de produtos menos poluentes, reconhecidos como tal pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e do Ordenamento do Território, para serem utilizados como carburante ou como combustível, bem como outros produtos destinados aos mesmos fins e, principalmente, os combustíveis provenientes de fontes renováveis. Este benefício fiscal enquadra-se nos objectivos prosseguidos pela União Europeia através da Directiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da electricidade, pois representa uma promoção dos biocombustíveis e de outros produtos mais respeitadores do ambiente.

Considerando que tais produtos isentos de ISP produzidos no âmbito de projectos-piloto devem ser objecto de controlo fiscal, face à não obrigatoriedade de constituição de entreposto fiscal de produção;

Considerando que importa proceder à realização de controlos cruzados junto das empresas adquirentes dos produtos isentos, de forma a obter dados rigorosos sobre as quantidades introduzidas no mercado;

Determina-se, em conformidade com o despacho do Exm.º Senhor Subdirector-Geral, Doutor A. Brigas Afonso, de 20 / 06 / 2005, o seguinte:



1. Procedimentos de controlo de biocombustíveis e outros produtos produzidos no âmbito de projectos-piloto de desenvolvimento tecnológico

Os beneficiários da isenção prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do CIEC deverão implementar diversos procedimentos de registo, de forma a habilitar a estância aduaneira de controlo com elementos relevantes para a realização de controlos cruzados junto das empresas adquirentes de biocombustível, designadamente Biodiesel.

1.1. Obrigações administrativas

1.1.1 Após a concessão da isenção, os beneficiários da mesma deverão apresentar, de imediato, na alfândega de controlo, a descrição detalhada do processo produtivo com a indicação das taxas de rendimento dos vários produtos utilizados nas várias etapas do processo de produção do biocombustível;

1.1.2 Os beneficiários da isenção deverão manter actualizados os seguintes registos:

- a) Registo sequencial, por datas, das quantidades adquiridas de óleos usados e de outros produtos incorporados ou utilizados no processo de fabrico do biocombustível;
- b) Registo sequencial, por datas, das vendas de produto final (biocombustível ou outro) por cliente, fazendo-se referência às facturas ou documentos comerciais equivalentes que titulem essas vendas.

1.2. Modo de cumprimento das obrigações administrativas

As obrigações de registo constantes do ponto 1.1.2 deverão ser cumpridas através do preenchimento do formulário em formato Excel constante do Anexo à presente Circular, o qual deverá ser enviado à alfândega de controlo, até ao dia 5 do mês seguinte, ao da produção do biocombustível.



1.3. Procedimentos a desenvolver pelas alfândegas de controlo das unidades produtivas

- a) A alfândega de controlo recolherá para o Sistema SIC-IC os elementos constantes do formulário anexo à presente Circular, para efeitos de processamento das respectivas DIC casuísticas isentas;
- b) Com base nos registos exigidos no ponto 1.1., deverá a alfândega de controlo da unidade de produção proceder, de forma inopinada, à aferição da sua conformidade com as existências físicas do produto nas instalações do beneficiário da isenção;
- c) A alfândega de controlo deverá ainda proceder à realização de controlos junto das empresas adquirentes dos produtos, através da análise da contabilidade dos mesmos e, eventualmente, proceder a controlos físicos das compras efectuadas.

1.4. Obrigações acessórias

No caso de eventuais fornecimentos de produtos finais (biocombustível ou outro) a titulares de entrepostos fiscais, deverão as empresas reconhecidas como beneficiárias de ISP ao abrigo dos projectos-piloto comunicá-los à Direcção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo (DSIEC), com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data em que vier a ocorrer o primeiro fornecimento.

Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 28 de Junho de 2005.

O Director de Serviços

António Jorge da Cruz Queiroz

ATENÇÃO: A consulta das circulares em suporte digital não dispensa a consulta em suporte documental.



ANEXO

